

DECRETO Nº 119, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social em todo Município de Jati, e adota outras providências.

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus conforme Decreto Municipal nº 096, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, via Decreto Legislativo nº 545 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município promover medidas de proteção a vida e a saúde da população, segundo recomendações de especialistas da saúde;

CONSIDERANDO a edição de decretos anteriores determinando medidas restritivas, com vistas ao isolamento social, que afetaram diretamente o funcionamento do comércio e da indústria, preservando, assim, vidas, bem como evitando o colapso do sistema municipal de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Município, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social rígido tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, ensejando ainda muito cuidado dado o avanço no número de casos e óbitos;

CONSIDERANDO que neste momento não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município de Jati;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Jati, setor que inegavelmente é muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde federais, estaduais e municipais, como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate a COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO as disposições e protocolos estabelecidos pelo Decreto 33.717 de 15 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, acerca dos protocolos sanitários e setoriais a serem observados pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na fase 2 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado;

CONSIDERANDO o decreto 33.717, de 15 de agosto de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que colocou o Município de Jati, integrante do Região da Saúde do Cariri, na fase 2 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado do Ceará;



DECRETA

Art. 1º. Até o dia 23 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, em todo o Município de Jati, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 098, de 08 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. No período a que se refere o artigo anterior, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos mencionados no caput deste artigo as quais estabelecem:

- I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19,
- II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19,
- III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar;

§ 1º. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 2º. Durante o isolamento social, estão autorizadas as seguintes atividades:

- I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual n.º 33.645, de 4 de julho de 2020;
- II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art.3º. O município de Jati, integrantes da Região de Saúde do Cariri, ingressa na Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme orientação do Governo do Estado do Ceará, ficando liberadas as atividades previstas na Tabela Anexo II deste Decreto.

§ 1º A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7º e 8º, do seu art. 3º.

§ 2º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 3º No Município de Jati passam a ser autorizadas as seguintes atividades:

- I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
- II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as

atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção do disposto no inciso III, desse parágrafo.

§ 4º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

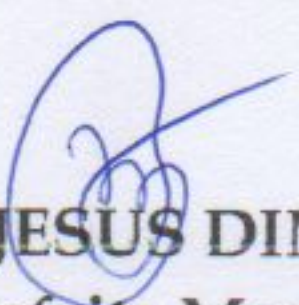
Art. 4º. No município de Jati continuarão liberadas as atividades previstas na Fase de Transição, na Fase 1 e na Fase do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme previsto nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº 33.700, de 1º de agosto de 2020.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas nos artigos anteriores será feita pela Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar e acompanhamento dos profissionais constantes nas barreiras sanitárias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati/CE, em 17 de agosto de 2020.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
Prefeita Municipal